

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000574/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/04/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015433/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.001534/2016-35  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/04/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPR DERIV PETR P LAV LUBR BORRAC SIMIL REG SUL SC, CNPJ n. 00.960.727/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALESIO AUGUSTA;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE COMB MINERAIS DE FPOLIS, CNPJ n. 79.005.617/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR OSNI DE ESPINDOLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Todos os Setores das Empresas Comerciais e Prestadoras de Serviços no Ramo Varejista de Produtos Derivados de Petróleo, Postos de Lavagem e Lubrificação e Lojas de Conveniência**, com abrangência territorial em Imbituba/SC, Laguna/SC e Tubarão/SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)**

A partir de 1º de março de 2016, o piso normativo será de R\$ 1.102,00 (UM MIL, CENTO E DOIS REAIS), mais adicionais de periculosidade /insalubridade/noturno conforme previsto em Lei, não se admitindo valor menor independentemente da carga horária trabalhada exceto para serviços exclusivos de limpeza, cozinha e portadores de necessidades especiais conforme legislação em vigor.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os demais salários dos integrantes da categoria profissional abrangida serão reajustados pelo índice do INPC do período de março/2015 a fevereiro/2016, aplicado sobre os salários vigentes em 01 de março de 2016.

**Parágrafo Único:** Serão admitidas as compensações de antecipação salarial concedida no período, com exceção daquelas decorrentes de promoções, transferências de cargos ou funções e equiparação salarial.

**CLÁUSULA QUINTA - CÔMPUTO DA MÉDIA**

No cálculo do 13º salário, férias, repouso remunerado (domingos e feriados) e verbas rescisórias, na forma da Lei, serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturnos, insalubridade, quebra de caixa e periculosidade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA EMPRESTIMOS FINANCEIROS**

As empresas descontarão da remuneração mensal dos empregados as parcelas relativas a empréstimos efetuados nas COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS TRABALHADORES, ou em que o Sindicato dos Trabalhadores é associado ou filiado, bem como de instituições financeiras de acordo com a Lei nº. 10.820 de Dezembro de 2003.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A empresa que não efetuar o pagamento de salário do empregado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao mês vencido, pagará multa em favor do empregado, em valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o total dos salários em débito até o vigésimo dia útil e 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente

**CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelopes ou outro documento similar, referente ao salário mensal, contendo todas as especificações relativas ao salário mensais, horas extras, horas normais de trabalho, adicionais, descanso remunerado, prêmios, comissões, gratificações, e outros valores, bem como valores dos descontos com as designações e destino.

**CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

Nas empresas que autorizarem o recebimento de cheques, os empregados deverão anotar no seu verso, a placa do veículo, e, se houver, o número do telefone do emitente do cheque, bem como conferir que estejam assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviço prestado, ou no caso da Empresa possuir norma ou regulamento interno por escrito, com ciência do Empregado, para aceitação de cheques, o empregado fica obrigado a cumpri-lo.

**Parágrafo primeiro** - Se as empresas possuírem sistema de cadastro para ser consultado, os empregados somente poderão aceitar cheques após a consulta no cadastro da Empresa.

**Parágrafo segundo** - Em caso de devolução do cheque, sem que tenham sido observadas as formalidades previstas nesta cláusula, os empregados serão responsabilizados.

**Parágrafo terceiro** – cumpridas as formalidades desta cláusula e seus parágrafos primeiro e segundo, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo em nenhuma hipótese, proceder o desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

**Parágrafo quarto** - na hipótese do parágrafo primeiro, havendo desconto no salário, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

**Parágrafo quinto** - as partes reconhecem que cumpridas as formalidades e discriminado no recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT.

**Parágrafo sexto** - As empresas comprometem-se a divulgar aos seus empregados o inteiro teor dessa Cláusula com exposição em quadro mural e, principalmente, expô-la aos empregados recém-contratados, sob pena de não poder exigir dos mesmos, seu cumprimento.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais da semana (segunda à sábado) e aos domingos com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal que perceber o empregado, devidamente acrescidos de outros adicionais devidos.

**Parágrafo primeiro:** Não poderão ser realizadas horas extraordinárias os empregados das empresas que possuírem Acordo Coletivo de Compensação e Prorrogação de horário de trabalho para o regime de 12 x 36 (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso), bem como nos dias em que o empregado trabalhar 12 (doze) horas no regime de 6 x 12 (seis por doze).

**Parágrafo segundo:** Caso a conferência de estoque e o fechamento do caixa ocorrer após o final da jornada, o período a ele correspondente deverá ser remunerado como horário extraordinário.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

Somente aos empregados que exerçam a função de Caixa, caberá perceber mensalmente a título de adicional de quebra de caixa, o valor fixo de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais), adicional que não se incorporará ao salário.

**Parágrafo Primeiro:** aos empregados que já percebem este adicional em valor superior ao ora estipulado, será garantido o recebimento mensal do valor superior.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas fornecerão mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao labor, juntamente com o pagamento dos salários, a todos os trabalhadores um Vale Alimentação ou Vale Refeição, no valor mínimo, líquido ao trabalhador de R\$ 100,00 (cem reais).

**Parágrafo Primeiro:** O vale alimentação descrito no “caput” poderá ser concedido por meio de “cartão eletrônico”, sem qualquer ônus ao trabalhador, podendo este optar por vale alimentação ou refeição. O prazo pra implantação do sistema de cartão eletrônico é de até 90 dias.

**Parágrafo Segundo:** Caso a empresa já forneça o Vale Alimentação em valor superior ao valor aqui estipulado, fica cumprida a obrigação prevista no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de afastamento por auxílio doença, acidente de trabalho, fica garantido o benefício por até 90 (noventa dias) do afastamento. Para a licença maternidade será concedido o vale alimentação até o término da licença.

**Parágrafo Quarto:** Havendo durante o mês uma falta não justificada pelo empregado, o valor devido será de 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no caput da cláusula. Havendo mais de uma falta, o benefício não será concedido.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

O Sindicato Patronal compromete-se a esclarecer e informar as empresas sobre a obrigatoriedade da concessão dos vales transportes aos empregados, na forma da Lei vigente.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

A partir da vigência desta Convenção, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se a fornecer gratuitamente aos empregados seguro de vida e acidentes pessoais com cobertura de no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** A partir da implantação e vigência do seguro de vida e acidentes pessoais, as empresas ficam excluídas da Responsabilidade Civil perante o empregado.

**Parágrafo Segundo:** O seguro de vida contratado deverá prever indenização, a título de auxílio funeral, referente à morte acidental ou natural de no mínimo 03 (três) vezes o piso salarial da categoria.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA CTPS**

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todo o empregado deverá, obrigatoriamente, ser anotada até 48 (quarenta e oito horas) após a celebração do Contrato de Trabalho, mediante recibo de entrega e recebimento.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A homologação da rescisão contratual será efetivada exclusivamente perante o Sindicato dos Empregados no comércio de Derivados de Petróleo, Postos de Lavagem, Lubrificação, Borracharias, e Similares da Região Sul de Santa Catarina – SIEMCODEPE, em sua sede ou sub-sedes.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as homologações de rescisão de contrato de trabalho em que o empregado estiver com mais de 1 (um) ano de trabalho, deverá ser feito perante o Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo Segundo:** Para a realização da homologação do contrato de trabalho junto ao Sindicato Profissional, o empregador ou o seu preposto deverá trazer os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo do empregador com alterações ou Carta de preposto, caso o empregador não esteja presente;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada; Livro, ou Ficha de Registro do empregado;
- c) 5 (cinco) vias da rescisão de contrato de trabalho;
- d) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS e guias do recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- e) 3 (três) vias do atestado de saúde ocupacional demissional, ou periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades específicas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- f) 3 (três) vias do aviso prévio ou pedido de demissão;
- g) guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;
- h) Comunicação da Dispensa – CD e requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- i) Comprovante de pagamento das 5 (cinco) últimas contribuições sindicais dos empregados e patronal;
- j) Comprovante do pagamento da Contribuição do Artigo 513 “e” da CLT, (Convenção Coletiva).
- k) Demonstrativo das parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;
- l) Prova bancária de quitação, quando for o caso;
- m) No demonstrativo de média de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

n) O pagamento da rescisão do contrato de trabalho deverá ser quitado em dinheiro e na presença do homologador do Sindicato dos Trabalhadores.

o) Comprovante do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais e Auxílio Funeral em nome do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional nos termos de rescisão de contrato de trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante da empresa no ato da homologação. Havendo recusa da empresa em visar a ressalva apontada, o Sindicato não realizará a homologação comunicando a Delegacia Regional do Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** No ato da rescisão a empresa deverá fornecer ao empregado os formulários devidamente preenchidos necessários para a aposentadoria exigidos pelo INSS.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será cumprido na sua integralidade, conforme a Lei n.º 12.506. Haverá dispensa do cumprimento do aviso prévio quando de iniciativa da empresa, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, devendo os salários serem pagos de forma proporcional aos dias trabalhados.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICADO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar deverá ser avisado no ato por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes da dispensa ou suspensão.

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTANTE, GARANTIA DE EMPREGO**

É assegurada estabilidade da empregada gestante durante o período previsto na constituição Federal no art. 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA**

Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedam a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, adquirido o direito, extingue-se a garantia, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, desde que comunicado previamente o empregador.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COOPERATIVAS DE TRABALHOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

Em observância às disposições dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as Empresas integrantes da categoria econômica não poderão contratar cooperativas de trabalho e empresas de serviços terceirizados para a terceirização de serviços, exceto para os casos de vigilante, serviços de limpeza e manutenção.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Fica garantido o salário ao empregado efetivo sob auxílio-doença, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

**Parágrafo primeiro:** O prazo de estabilidade estabelecido no *caput*, não pode em hipótese alguma (salvo a dispensa por motivo disciplinar), coincidir com o aviso prévio, ainda que cumprido. Da mesma forma, não se confunde o pagamento do salário com a indenização do aviso prévio. Assim, na hipótese de dispensa no período de estabilidade, deverá a empresa indenizar o período de estabilidade, mais o aviso prévio, na forma da lei.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 E 6X12:**

Fica instituída a opção de jornada de trabalho em Regime de Revezamento de 12 (doze) horas com 36 (trinta e seis) horas de descanso (180 horas mês) e a jornada 6 (seis) horas trabalhadas durante a semana e 12 (doze) horas de trabalho em sábados ou domingos (205 horas mês).

As empresas que optarem pelo ao regime 12 x 36 deverão obedecer as seguintes rubricas salariais:

a) 12x36 - diurno

-Salário base

-Adicional de Periculosidade

-Uma hora de intervalo para refeição dentro da jornada

b) 12 X 36 - noturno

-Salário base;

-Adicional de Periculosidade;

-Adicional Noturno;

-Uma hora de intervalo para refeição dentro da jornada;

As empresas que optarem pela jornada de 06 (seis) horas e 12 (doze) horas aos finais de semana cumprirão o seguinte:

a) De segunda à sexta-feira com a jornada de 06h00 (seis) horas de segunda à sexta-feira de acordo com o artigo 71, parágrafos 1º e 2º da CLT.

b) Sábados ou domingos, alternados, com jornada de 12 (doze) horas, com intervalo de 1 (uma) hora, para descanso e alimentação dentro da jornada sendo a folga semanal portanto, numa semana no sábado e na outra semana no domingo e assim sucessivamente.

**Parágrafo primeiro:** As empresas que optarem por estas jornadas deverão comunicar o SIEMCODEPE e os trabalhadores no prazo de 30 dias anterior a implantação da jornada, bem como a modalidade da jornada e as funções por ela abrangidas. As empresas poderão adotar mais de uma jornada simultaneamente. Não poderão laborar no mesmo turno e função empregados com diferentes cargas horárias.

**Parágrafo segundo:** Com a implantação destas jornadas não haverá nenhuma redução à remuneração normal que vem percebendo os empregados por ele abrangidos.

**Parágrafo terceiro:** É expressamente proibido a realização de horas extras quanto o trabalhador estiver sujeito a jornada de 12 horas.

**Parágrafo quarto:** a partir da implantação da jornada esta não poderá ser alterada no prazo mínimo de um ano, salvo aprovação em assembléia tripartite (empresa, trabalhadores e SIEMCODEPE).

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

É facultada às empresas, mediante Acordo Coletivo de Compensação e Prorrogação de Jornada de Trabalho, e com o Sindicato dos Trabalhadores, a realização de Acordo de Compensação e Prorrogação de Jornada de Trabalho, conforme a sumula 444 do TST e os artigos 611 ao 625 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatório o controle de Jornada de Trabalho nas empresas que tenham 10 (dez) ou mais empregados, sendo que tal controle poderá ser feito por Folha, Livro ou outras formas de Registros de Frequência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS FERIADOS**

Fica autorizado os trabalhos aos feriados, de acordo com a Lei nº 11.603 de 05 de dezembro de 2007, mediante o pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MUDANÇA DE HORÁRIO (TURNOS)**

As empresas que solicitarem mudança de turno aos seus empregados, deverão fazê-lo por escrito em duas vias de igual teor, solicitando a concordância do empregado e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



**Parágrafo Único:** Esta cláusula não se aplica na substituição quando da falta de outro empregado, que não ultrapassar o período máximo de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOMINGOS**

Trabalhos aos domingos para as empresas que não possuírem Acordo Coletivo para Compensação de Jornada de Trabalho com o Sindicato Profissional, o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, ou seja, para cada 2 (dois) domingos trabalhados consecutivamente o 3º (terceiro) deverá ser de folga, de acordo com a Lei nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO DE FILHO AO MÉDICO**

As empresas abonarão até 2 (dois) dias de trabalho por semestre, da mãe ou pai que acompanhar o filho menor de 14 (catorze) anos ao médico, desde que haja a comunicação prévia para a empresa de no mínimo 1 hora, e apresentação de declaração medica comprovando o acompanhamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSENCIA JUSTIFICADA**

Não serão descontado(s) o(s) dia(s) de trabalho, o(s) dia(s) de repouso remunerado e feriado(s) da semana, quando o empregado faltar ao serviço, devidamente comprovado, nos seguintes casos:

a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

c) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

d) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

e) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

f) No dia em que o Reservista se apresentar, no local e data que forem fixados, para fins do exercício de apresentação das reservas;

g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTE ABONO FALTA**

Mediante aviso prévio, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória para exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único:** A comprovação do exame vestibular deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino, ou mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecida pela própria instituição.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas colocarão assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público na seguinte proporção:

**Parágrafo Primeiro:** um assento para grupo de três trabalhadores (frentistas) em cada turno;

**Parágrafo Segundo:** dois assentos para cada grupo de até cinco trabalhadores (frentistas) por turno;

**Parágrafo terceiro:** três assentos para cada grupo acima de cinco trabalhadores (frentistas) por turno;

**Parágrafo quarto:** quatro assentos para cada grupo de dez trabalhadores (frentistas) por turno;

**Parágrafo quinto:** acima de dez trabalhadores por turno acrescenta-se um assento para grupo de até três trabalhadores;

**Parágrafo sexto:** O assento para trabalho sentado (caixa) terá que possuir altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida. A base do assento deve ser simples, com pouca ou nenhuma forma e com base frontal arredondada. O encosto é levemente adaptado ao corpo para proteção das costas. O suporte para os pés é adaptado ao comprimento das pernas.

**Parágrafo sétimo:** Os assentos para descanso durante as pausas são bancos simples, com 50 cm de altura do uso exclusivo para os trabalhadores (frentista) que executam suas atividades em pé.

**Parágrafo oitavo:** Os trabalhadores que exercem as funções de caixa, trocador de óleo e lavador de carros terão assentos nos locais de trabalho.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando exigirem dos seus empregados o uso de uniformes ou botas, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente 02 (dois) uniformes por ano (incluindo calçados), sendo que para os lavadores e lubrificadores, também 02 (dois) pares de botas.

**Parágrafo Único:** No caso de extravio ou mau uso comprovados desses equipamentos, as empresas, a seu critério, poderão efetuar o desconto dos valores referentes a novo fornecimento.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLOGICO**

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos/dentistas credenciados da rede de saúde pública e privada e que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho por motivo de doença, devendo para tal a apresentação do mesmo no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após o início do afastamento.

### **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas, atendendo ao que dispõe o precedente 172 do Tribunal Superior do Trabalho, deverão afixar em quadros de aviso, todos os comunicados, panfletos, circulares e demais avisos expedidos pelo Sindicato Profissional e que lhes forem remetidos, vedados à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como assegurar o acesso de dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES**

As empresas abonarão 06 (seis) dias de trabalho por ano, para os diretores sindicais efetivos, para reuniões e atividades sindicais, desde que avisado com no mínimo (07) sete dias de antecedência.

### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obrigam-se os empregadores a fornecer ao Sindicato dos Empregados, trimestralmente, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no sentido de manter o controle da categoria Sindical representada e o número de seus empregados, uma via da relação de empregados admitidos e demitidos, idêntica aquela a ser enviada ao Ministério do Trabalho, até o dia 10 do mês subsequente.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados na forma do artigo 578 e seguintes, da CLT, da folha de pagamento do mês de março do ano de 2016, a Contribuição Sindical no valor de 01 (um) dia da remuneração de seus empregados, qualquer que seja a sua forma de remuneração, recolhendo-a, na forma da lei, através de guias próprias emitidas pelo Sindicato dos Empregados, em nome do Sindicato dos Empregados no comércio de Derivados de Petróleo, Postos de Lavação, Lubrificação, Borracharias, e Similares da Região Sul de Santa Catarina – SIEMCODEPE, bem como recolher até o último dia do mês de Janeiro do ano de 2017 ao Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais de Florianópolis (SINDÓPOLIS) a Contribuição Sindical devida de acordo com a Lei Vigente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PLANO ODONTOLOGICO ASSISTENCIA SOCIAL**

As empresas pagarão ao Sindicato Profissional, a título de Assistência Social para a manutenção dos serviços sociais odontológicos criados e mantidos para os trabalhadores, a importância de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) ao mês por empregado integrante da categoria, contratado na empresa.

**Parágrafo Primeiro:** As parcelas desta cláusula serão recolhidas cumulativamente em quatro parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 34,50, multiplicado pelo número de empregados no mês de março de 2016 para pagamento no dia 14 de abril 2016, e a segunda no valor de R\$ 34,50, multiplicado pelo número de empregados no mês de agosto de 2016 para pagamento no dia 05 de setembro de 2016, a terceira no valor de R\$ 34,50, multiplicado pelo número de empregados no mês de outubro de 2016 para pagamento no dia 05 de novembro de 2016 e a quarta no valor de R\$ 34,50, multiplicado pelo número de empregados no mês de janeiro de 2017 para pagamento no dia 05 de fevereiro de 2017, com guias próprias fornecidas pela entidade, sem ônus ao trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que mantiverem plano de saúde em favor de seus empregados, sem custo para os mesmos, estarão dispensadas do recolhimento da contribuição estabelecida no caput.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Conforme ajustado em assembleia ordinária, mantém-se regularmente entre as partes a obrigação de fazer, contida no Artigo 513 “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja, a de descontar em folha de pagamento a Contribuição aqui prevista e repassar ao Sindicato Laboral, ou no caso da categoria econômica de cobrar ou instituir a contribuição, pelas seguintes normas:

**Parágrafo Primeiro** - Fica esclarecido para efeito desta cláusula, que as Assembleias Gerais Extraordinárias ratificaram e aprovaram dois descontos de 5% cada, sobre o salário base mais o adicional de periculosidade de cada trabalhador, sendo um no mês de Maio de 2016, e outro em Novembro de 2016, recolhidas respectivamente até o sexto dia corrido dos meses subsequentes.

**Parágrafo Segundo:** O direito de oposição, que somente terá efeito para os descontos posteriores a comunicação ao sindicato, poderá ser exercido pelo empregado a qualquer tempo, desde que, individualmente, por escrito, com o comparecimento pessoal na sede do sindicato laboral ou em uma de suas sub-sedes, ou mediante envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento.

**Parágrafo Terceiro** - Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil dos meses de Maio e Novembro, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao Sindicato Patronal, a Contribuição Assistencial patronal, para todos os integrantes da Categoria Econômica, sendo associados ou não, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em decorrência das negociações e da celebração desta CCT, valor aprovado em Assembleia Geral no dia 02 de fevereiro de 2016, sendo o recolhimento feito através de guias especiais a serem fornecidas pelo Sindicato, da seguinte forma:

a) Para 01(uma) Empresa, o preço será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 15 de julho de 2016.

b) Para 03 (três) ou mais Empresas, 90% (Noventa por cento) dos valores da alínea “a”, nos mesmos vencimentos;

**Parágrafo primeiro:** O não pagamento até a data do vencimento acima fixada acarretará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contribuição devidamente atualizada, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo segundo:** O Sindicato Patronal acolhe, para cumprimento desta cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece que a Contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da CLT, deve ser cobrada de todos os integrantes da categoria, independentemente de serem ou não associados à entidade sindical, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

**Parágrafo terceiro:** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, como obrigação de fazer da legislação civil, obrigam-se a recolher em favor do SINDÓPOLIS, a Contribuição Confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, independente das referidas empresas patronais serem sindicalizadas ou não. Os valores podem ser recolhidos através da guia de recolhimento que serão emitidas e enviadas por correio, com vencimento no mês de abril. Obrigação aprovada em Assembleia Geral no dia 04 de fevereiro de 2016.

**Parágrafo quarto:** O SINDÓPOLIS compromete-se em remeter a cobrança da referida taxa para cada posto integrante da categoria patronal.

**Parágrafo quinto:** O Direito a oposição se dará em até 30 dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante comunicação por escrito dirigida ao Sindicato Patronal.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUTO PROCESSUAL**

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a entidade patronal e as Empresas Revendedoras varejistas de Combustíveis reconhecem a legitimidade da Entidade Sindical para ajuizamento dos pedidos sob cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Multa no valor equivalente a 10% do piso salarial da categoria, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertido 50% para o(s) empregado(s) prejudicado(s) e igual montante para a Entidade Sindical.

**SALESIO AUGUSTA  
PRESIDENTE  
SIND EMPR DERIV PETR P LAV LUBR BORRAC SIMIL REG SUL SC**

**VALMIR OSNI DE ESPINDOLA  
PRESIDENTE  
SIND DO COM VAREJISTA DE COMB MINERAIS DE FPOLIS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA APROVADA EM ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.